LEI Nº 2.957, DE 01 DE JUNHO DE 1991

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E AS ESCOLAS SUPERIORES LOCAIS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS DO TERCEIRO GRAU.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a celebrar convenio com as escolas superiores para a concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados no Curso de Terceiro grau:

1- INESP – Instituto de Ensino Superior e Pesquisa,
2- FADOM, Faculdade de Direito do Oeste de Minas
3- FACED, Faculdade de Ciências Econômicas de Divinópolis

Art.2º As demais cláusulas e condições do convenio ora homologado constam da íntegra de seu texto, cuja minuta acompanha a presente lei e com ela se publica.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de junho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-069/91
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº3.717, de 04 a 05/07/91.

MINUTA DO CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Divinópolis doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu prefeito Dr. Galileu Teixeira Machado, e .....,
doravante denominada Simplesmente Faculdade, aqui representada pelo seu
diretor,..... ....., celebram entre si o presente Convenio a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Cláusula Primeira – O Presente Convênio tem por objetivo prestar assistência ao educando através da Concessão de bolsas de estudo para alunos regularmente matriculados nas Escolas de Terceiro Grau da Rede Particular de Ensino do município previamente selecionados pela Fundação Pró-humana, mediante sindicância para comprovação de carência.

Cláusula Segunda – Caberá a escola acima mencionada , o número de ....., (.....) bolsas de estudo, distribuídas nas séries do Terceiro grau.

Clausula Terceira – Perderá automaticamente, o direito a bolsa de estudo, o aluno que não for promovido.

Das Responsabilidades

Cláusula Quarta – A Prefeitura se compromete a pagar integralmente a bolsa de estudo desde a matricula até a mensalidade de dezembro do ano em curso, reajustando estes valores em índices oficiais, ou resultantes de acordos entre alunos, MEC ou Conselhos de Educação.

Cláusula Quinta – A Faculdade se compromete a comunicar mensalmente a SEMEC, o nome dos alunos desistentes ou considerados infreqüentes,

segundo o Regimento da Escola, que serão substituídos por outros bolsistas, também selecionados pela Fundação Pró-humana.

Cláusula Sexta – A SEMEC se compromete a executar e fiscalizar o Presente convênio, comunicando as partes qualquer irregularidade que por ventura ocorrer.

Do Pagamento

Cláusula Sétima – A Faculdade encaminhará à SEMEC, até o dia 15 do mês em curso o recibo em 3 (três) vias, tendo em anexo a relação dos alunos bolsistas e o pagamento será efetuado no dia 04 do mês seguinte.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava – Os caso omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes. E por assim terem justo e decidido, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo.

Divinópolis,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal